Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1303/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13507/2022
PROTOCOLO	: 2199363
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação de Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada do servidor João Batista Leal Araujo (Soldado Policial Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 1721/2024** (pç. 13, fls. 22-23), pelo registro da presente Refixação de Provento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 1842/2024** (pç. 14, fl. 24), opinando favoravelmente ao Registro da Refixação de Provento em função do Retorno para Reserva Remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação original, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n.13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º, do Decreto n.15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 0731/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.908, de 5 de agosto de 2022.

Diante disso, decido pelo **registro** da Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **João Batista Leal Araujo** (CPF 305.591.541-00), Soldado Policial Militar, com fundamento nos termos do art. 77, III da Constituição Estadual, art. 34, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021) e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak